

[Imprimir](#) [Salvar](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000269/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038122/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.202007/2024-74
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DO PETROLEO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.491.516/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXWELL FLOR DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS EMP EMP P DE SERV DE COMB E DER DE P NO RG, CNPJ n. 41.007.717/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO LUIZ DE SENA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS, LAVA RÁPIDOS, GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, com abrangência territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel

do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Os integrantes da categoria terão seus salários reajustados a partir de 1º de junho de 2024 no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre os atuais pisos salariais, conforme os valores especificados.

SALÁRIO DO FRENTISTA E TROCADOR DE ÓLEO E LUBRIFICADORES

O Frentista, o Trocador de óleo e o Lubrificador, terão direito a piso salarial de R\$ 1.521,09 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e nove centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: Será acrescido ao piso salarial o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo um total de R\$ 1.977,42 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

SALÁRIO DO LAVADOR, DO ENXUGADOR, DO POLIDOR, DO VIGIA, DO PESSOAL DO ESCRITÓRIO, DO (A) RECEPCIONISTA, DO ATENDENTE DE LOJA DE CONVENIÊNCIA, DO ATENDENTE DE ESTACIONAMENTO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)

O Lavador, Enxugador, Polidor, Vigia, Auxiliar de Escritório, Recepção, Atendente de Loja, Atendente de Estacionamento e Auxiliar De Serviços Gerais (ASG), terão direito ao piso salarial de R\$ 1.521,09 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: Se constatado o labor em condição periculosa, será acrescido ao piso salarial o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo um total de R\$ 1.977,42 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Parágrafo Segundo: Se constatado o labor em condição insalubre, será acrescido ao piso salarial o percentual de 20% (vinte por cento) do adicional de insalubridade, perfazendo um total de R\$ 1.825,31 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) mensais.

SALÁRIO DO CAIXA

O Caixa terá direito ao piso salarial de R\$ 1.521,09 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: Se constatado o labor em condição periculosa, será acrescido ao piso salarial o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo um total R\$ 1.977,42 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, a gratificação de quebra de caixa de 10% (dez por cento), sobre o piso salarial, excluídos dos cálculos adicionais, acréscimos e vantagens.

SALÁRIO DO CHEFE DE PISTA

O Chefe de Pista terá o direito ao piso salarial de R\$ 1.920,70 (um mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Se constatado o labor em condição periculosa, será acrescido ao piso salarial o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 2.496,91 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Segundo: Não será considerado acúmulo ou desvio de função a realização pelo Chefe de Pista

das atividades de Frentista, ainda que exercidas conjuntamente.

MANOBRISTA

O manobrista terá o direito ao piso salarial R\$ 1.920,70 (um mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: Se constatado o labor em condição periculosa, será acrescido ao piso salarial o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 2.496,91 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).

SALÁRIO DO GERENTE

O Gerente terá direito ao piso salarial de R\$ 2.561,03 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Se constatado o labor em condição periculosa, será acrescido ao piso salarial o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 3.329,34 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DOS COVENENTES

As partes convenientes reunir-se-ão para estabelecimentos de novos pisos salariais, cada vez que o salário mínimo absorver os salários ora pactuados, ficando acordado que os mesmos serão sempre superiores ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função definida como promoção será acompanhada de efetivo aumento salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica assegurada a obrigatoriedade do adiantamento salarial aos empregados, na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante recibo com identificação da empresa e dados correspondentes ao pagamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição em cargo ou função de maior valor relativo, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, excluídas vantagens de caráter pessoal deste último, desde que tenha exercido a função no mínimo por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, comprovantes de pagamento da remuneração com especificação das verbas que a compõem, bem como da integralidade dos descontos efetuados, sendo facultada para esse fim, a utilização por parte das empresas do uso dos meios eletrônicos e virtuais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Os trabalhos extras realizados aos Domingos e Feriados serão pagos com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, desde que não haja folga compensatória no período de 07 (sete) dias subsequentes.

Parágrafo Único - Excetuam-se a disposição supra, os domingos já autorizados sem necessidade de compensação ou pagamento como jornada extraordinária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, desde que obedecidos aos critérios determinados pela legislação em vigor.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos seus dependentes devidamente credenciados conforme a legislação previdenciária, o valor correspondente a 01 (um) salário base do falecido acrescido do respectivo adicional (periculosidade ou insalubridade), se houver.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas segurarão obrigatoriamente aos seus Empregados, em Apólice de Vida em Grupo gratuita, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte natural ou accidental.

Parágrafo Primeiro: As empresas entregarão obrigatoriamente a cada trabalhador cópia da apólice, mediante assinatura de recebimento.

Parágrafo Segundo: Fica vedado as Empresas excluírem da apólice de seguro de vida os empregados afastados junto ao INSS, enquanto perdurar o afastamento, sob pena de o empregador responder com o pagamento de indenização no valor correspondente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica aos empregados que, no exercício da função de vigia desenvolvida exclusivamente nas dependências do empregador, praticarem atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 01 de junho de 2024, as empresas se obrigam a fornecer "CESTA BÁSICA" no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), composta única e exclusivamente de 22 itens dos seguintes produtos:

4 kg de feijão (01 kg de feijão preto; 01 kg de feijão branco e 02 kg de feijão carioquinha);

4 kg de arroz;

4 kg de açúcar;

1 pct biscoito 330g;

1 pct café 250g;

4 pct flocos de milhos 500g;

1 pct macarrão 500g;

1 pct rapadura 250g;

1 gf de óleo de soja 900ml;

1 kg de sal.

Parágrafo Primeiro: Havendo variação no preço dos produtos, o limite do valor da "CESTA BÁSICA" será sobre os 22 itens indicados acima.

Parágrafo Segundo: Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito, ainda:

- a) Todos os trabalhadores efetivamente registrados na empresa, a partir do segundo contrato do período de experiência, que não tenham tido faltas injustificadas e/ou suspensões;
- b) Os empregados em gozo de férias;
- c) Os empregados desligados na primeira quinzena do mês;
- d) Os empregados que estiverem de licença por acidente de trabalho, doença ou licença maternidade, enquanto estiverem afastados.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito.

Parágrafo Quarto: A cesta básica deve ser distribuída aos funcionários no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto: Às empresas inscritas ou não no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, é opcional que descontem o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Sexto: Fica facultado às empresas a substituição do fornecimento da cesta básica de alimentos por vale, no valor descrito no caput e obedecidas as disposições contidas nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, será, obrigatoriamente, avisado no ato, por escrito, das razões determinadas da dispensa ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato da Rescisão Contratual, as empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os empregados que tenham sido demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Os empregados quando demitidos sem justa causa, terão o aviso prévio indenizado ou trabalhado, conforme dispõe a CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho dos empregados as datas de admissão, as funções efetivamente exercidas e as remunerações (fixas e variáveis, se houver).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445, parágrafo único da CLT, será estipulado pelas empresas, podendo sofrer uma única prorrogação respeitando-se o limite máximo de vigência do contrato de 90 (noventa dias), sob pena de ser considerado contrato por prazo indeterminado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS PELA NÃO OBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTOS E NORMAS INTERNAS

As empresas descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias referentes aos valores contidos em programas de fidelidade e afins, notas a prazo, cartões de crédito, cheques e outros, quando do pagamento de produtos ou serviços pelos seus clientes, quando não forem observadas ou descumpridas as normas internas da empresa pelos empregados.

Parágrafo Primeiro: As Empresas deverão, obrigatoriamente, confeccionar por escrito as orientações e ou normas internas referentes aos procedimentos exigidos, devendo a mesma, possuir a ciência expressa (por escrito) do funcionário.

Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a colocar em local visível aos empregados e clientes, as normas sobre programas de fidelidade e afins, notas a prazo, cartões de crédito, cheques e outros.

Parágrafo Terceiro: Tal desconto será lícito por quanto se regista pactuado em Norma Coletiva, bem como na ocorrência de dolo do empregado, em detrimento ao que dispõe o art. 462, §1 da CLT.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, de forma gratuita, uniformes de trabalho, correspondente a um par de botas antiderrapante, 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, entregues no ato da admissão, renováveis a cada 06 (seis) meses, cabendo ao mesmo a sua higienização e conservação.

Parágrafo Único - Fica proibido o fornecimento de uniformes para os funcionários, do tipo calça de *legging* ou lycra, que venha a ferir a dignidade da pessoa humana.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Fica assegurado estabilidade e percepção de salário ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional nele adquirida, desde que relativo ao código 91, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de alta médica concedida pelo INSS.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego ao empregado que estiver a 12 (doze) meses ou menos da data de adquirir o seu direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, e ressalvados os casos em que se configure hipótese de justa causa. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas que solicitarem de seus empregados a CTPS para anotações de praxe, terão que devolvê-las no prazo conforme Art. 29 da CLT.

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (hum) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE VIGIAS

Aos empregados que, não sendo vigias, tiverem de substituí-los em suas folgas e ou faltas, será garantido além da remuneração do dia de trabalho na função efetiva, o pagamento correspondente ao número de horas trabalhadas como vigia, se essas forem consideradas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além de adicional noturno se houver, sem prejuízo do descanso a que fizerem jus.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL

Durante a vigência desta convenção coletiva, fica autorizado o funcionamento das empresas em todos os domingos, ficando garantido ao empregado o descanso semanal em pelo menos 01 (um) domingo no período máximo de 03 (três) semanas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLADOR ALTERNATIVO ELETRÔNICO

Ficam as empresas autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme Portaria 373, de 25 fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro - O uso da faculdade prevista no caput, implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada, vigente no estabelecimento.

Parágrafo Segundo - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Parágrafo Terceiro - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - Marcação automática do ponto; II - Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e III - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quarto - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I - Estar disponíveis no local de trabalho; II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO(A) ESTUDANTE

Fica garantida ao (a) empregado (a) estudante, a adequação de horário detrabalho, buscando a participação do mesmo em sala de aula.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS

No cálculo de férias, serão incluídos os adicionais noturnos, de periculosidade ou insalubridade, média de horas extras, comissões, prêmios ou quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo financeiro, toda empregada que tiver de submeter-se ao exame pré-natal, desde que esta comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, mediante efetiva comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR)

Fica estabelecido que os empregadores disponibilizarão para os frentistas cadeiras / assentos em número necessário, em conformidade com a quantidade de empregados por turno, para que, quando não estiver ocorrendo abastecimento e/ou outro serviço aos clientes, os mesmos possam utilizar para o seu descanso os equipamentos descritos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Sempre que a lei ou o empregador exigir o uso de equipamentos individuais de proteção e segurança, ficará a empresa na obrigação de fornecer tais equipamentos, sem ônus para o empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, quando emitidos por médicos ou dentistas do INSS, SUS ou credenciados pela empresa e pelo sindicato da categoria profissional. Contudo, o atestado de acompanhante somente será aceito, nos casos em que o(a) empregado(a) esteja acompanhando filho de até doze anos de idade, atendendo notificação nº 30166.2019, do MPT21.^a Região.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

O empregador, de acordo com o Decreto nº 4.729/2003, deverá elaborar e manter atualizado o PPP, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo empregado.

Parágrafo Único: O Empregado deverá fornecer o PPP ao empregado quando da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de multa equivalente a um piso salarial, desde que comprovado a recusa de entrega pelo Empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

As empresas liberarão, por até 03 (três) dias mensais, sem prejuízo da remuneração, nem de direitos trabalhistas, previdenciários ou benefícios oferecidos pelas empresas, como se em efetivo exercício estivesse, 01 (um) dirigente sindical por empresa, para desempenho de atividade classista, desde que avisada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS

As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, acompanhada das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, no

prazo máximo de 30 dias após o desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As Empresas componentes da presente Categoria Patronal, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da Assembleia Geral da Categoria Profissional, realizada no dia 14 de abril de 2024, descontarão mensalmente de seus empregados associados, abrangidos pela convenção coletiva, o percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração, acrescido da Periculosidade ou Insalubridade, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida a entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento citado no caput desta cláusula será feito através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato Obreiro, por meio de cobrador credenciado e ou Banco CEF, Agência 0034 / Op. 003 / Conta Corrente nº 3292-1.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no caput desta cláusula, o montante a ser recolhido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas integrantes da categoria econômica, descontarão em folha ou contracheque dos empregados associados abrangidos pela Convenção Coletiva, inclusive daqueles admitidos a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, o percentual de 3% (três por cento) do salário base, acrescido dos adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno, em favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Assistencial dos Empregados, ficando o recolhimento a ser feito até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente à homologação da convenção coletiva. O recolhimento da referida contribuição será realizado em uma única vez.

Parágrafo primeiro: O recolhimento citado no caput desta cláusula será feito através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato Obreiro, por meio de cobrador credenciado e ou Banco CEF, Agência 0034 / Op. 003 / Conta Corrente nº 3292-1.

Parágrafo segundo: Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no caput desta cláusula, o montante a ser recolhido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As Empresas integrantes da categoria econômica recolherão obrigatoriamente a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada funcionário registrado, até o dia 15 de setembro de 2024, conforme boleto bancário expedido para este fim, a título de Contribuição Assistencial Obrigatória, em favor do Sindicato Patronal da Categoria Econômica - SINDIPOSTOS/RN.

Parágrafo Único: Para fins de efetividade da obrigação contida no caput desta cláusula, as empresas integrantes da categoria econômica aqui alcançada, encaminharão obrigatoriamente ao SINDIPOSTOS/RN, junto ao comprovante de pagamento, a guia de recolhimento do FGTS, informações a previdência social - GFIP, contendo a relação nominal de seus funcionários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas liberarão seus quadros de avisos para, quando necessário, o Sindicato comunicar a realização de Assembleias Gerais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

É obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho no Sindicato Obreiro, exceto a modalidade de demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado o valor de R\$100,00 (cem reais) por homologação, isentando-se da referida despesa os associados ao Sindicato Patronal - SINDIPOSTOS/RN;

Parágrafo Segundo - É obrigatória a apresentação da comprovação de quitação da contribuição assistencial das Empresas, perante o Sindicato Obreiro, na forma prevista na cláusula quadragésima quinta, da presente CCT.

Parágrafo Terceiro - A homologação será presencial na sede do Sindicato obreiro, localizada na capital do estado do Rio Grande do Norte (Natal), dos empregados das empresas sediadas na Região Metropolitana de Natal.

Parágrafo Quarto - A homologação será presencial na sede do Sindicato obreiro, localizada na cidade de Mossoró, dos empregados das empresas sediadas naquele município e nos municípios que estiverem localizados em um raio de 80 km de distância de Mossoró;

Parágrafo Quinto - Nos demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a homologação da rescisão contratual será realizada por meio virtual.

O empregador se compromete a enviar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e demais documentos rescisórios para o e-mail informado pelo Sindicato dos Trabalhadores. A resposta ao e-mail deve ser dada no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), ultrapassado esse prazo e não ocorrendo a resposta ao e-mail, dar-se-á por homologada a rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Esta cláusula, fundamentada no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes, tem por finalidade a institucionalização e formalização das Comissões Prévias, alicerçada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada e acrescentada pela Lei n.º 9.958, de janeiro de 2000.

Parágrafo Primeiro: DA DEFINIÇÃO - As comissões de Conciliações Prévias se constituem em instâncias extrajudiciais prévias, com finalidade de buscar conciliar os conflitos individuais do trabalhador na esfera do direito trabalhista.

Parágrafo Segundo: DA CONSTITUIÇÃO - Esta comissão de conciliação possuirá caráter intersindical, onde cada sindicato (laboral e econômico), realizará quadrienalmente a sua própria eleição ou indicação, na escolha paritária de seus representantes, titulares e suplentes.

Parágrafo Terceiro: DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - A instalação, funcionamento, demanda, custas e estabilidade dos membros das comissões, serão definidas através do Estatuto e Regime Interno da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que será instalada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do fechamento desta convenção coletiva, ou outro que venha a ser deliberado posteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipula a multa no valor correspondente a 01 (um) piso salarial do empregado Frentista, a ser paga pela parte que descumprir obrigações de fazer, fixadas nesta Convenção Coletiva, a favor da parte prejudicada.

}

**MAXWELL FLOR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DO PETROLEO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RAIMUNDO LUIZ DE SENA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP EMP P DE SERV DE COMB E DER DE P NO RG**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.